



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas/PB --Quarta-feira, 05 de abril de 2023.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Prefeito

**YAN NOBREGA DE SOUSA**  
Vice-Prefeito

**ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**EVANILDO DANTAS DE SOUSA**  
Chefe de Gabinete Civil

**ALUÍSO ALVES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**SABRINA BEZERRA FERNANDES**  
Secretária de Saúde

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania  
e Habitação

**MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços  
Públicos

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária de Controle Interno

## ATOS DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 010 DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE  
TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O  
ART. 191 DA LEI º 14.133, DE 1º  
DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL, DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS - PB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
- PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei  
Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei n.  
14.133/2021 e a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março  
de 2023, resolve:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o regime de transição de  
que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no  
âmbito da Administração Pública municipal.

**Art. 2º** Os processos licitatórios e contratações autuados e  
instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17  
de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011,  
além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2023, serão  
por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da  
contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023,  
conforme cronograma constante do Anexo, e

**II** - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.

**Parágrafo único.** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

**Art. 3º** O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos, de atos de autorização ou de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º** As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

**Art. 5º** Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 6º** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 7º** Os órgãos e as entidades não integrantes da Administração Pública Municipal que utilizam o Sistema de Compras do Governo Federal devem observar o disposto no Anexo.

**Art. 8º** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela legislação pertinente, onde poderá ser expedido normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto n. 007 de 22 de março de 2023.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 04 de abril de 2023.

  
**Antonio Gomes da Costa Netto**  
Prefeito Constitucional

## ANEXO

### CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Rito	Descrição	Instrumento	Prazo para inserção no sistema	Prazo para publicação no DOU
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços.	Edital	Até 28 de dezembro de 2023, às 16h	Até 29 de dezembro de 2023

(2) Contratação direta por valor	Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (vide ON AGU 34/11)	Aviso ou ato de autorização / ratificação	Até 29 de dezembro de 2023	Não se aplica
(3) Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 28 de dezembro de 2023, às 16h	Até 29 de dezembro de 2023
(4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 28 de dezembro de 2023, às 16h	Até 29 de dezembro de 2023